PARLAMENTO EUROPEU

COMISSÃO DAS LIBERDADES CÍVICAS, DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS INTERNOS

em colaboração com

COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS
COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA IGUALDADE DOS GÉNEROS
COMISSÃO DOS ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS
COMISSÃO DOS ASSUNTOS EXTERNOS
SUBCOMISÃO DOS DIREITOS DO HOMEM

e com a participação de Membros dos Parlamentos Nacionais

Segunda-feira, 25 de Abril de 2005, das 15h00 às 18h30
Terça-feira, 26 de Abril de 2005, das 9h00 às 12h30
Rue Wiertz, 60 – Bruxelas
Edifício Paul-Henri Spaak (PHS), Sala 3C50

Projecto de programa

Seminário Público

Promover a Política de Direitos Fundamentais da União Europeia: das palavras aos actos, ou como transformar direitos em realidades.

I. Objectivo

O objectivo deste seminário, no contexto dos dois relatórios presentemente em apreciação pela Comissão LIBE – o relatório da deputada Kinga Gál, sobre a "promoção e protecção dos direitos fundamentais: o papel das instituições nacionais e europeias, nomeadamente a Agência dos Direitos Fundamentais", e o relatório do deputado Claude Moraes, sobre "a política de protecção das minorias e de combate à discriminação numa Europa alargada" – é o traçar uma panorâmica das actuais políticas e práticas europeias e nacionais em matéria de direitos fundamentais, combate à discriminação e minorias e debater a evolução da situação neste domínio. O seminário pretende constituir apenas um ponto de partida para posteriores debates sobre estas matérias[1].

[1] Dado que o tempo de cada intervenção é limitado a 10 minutos, os oradores que desejem complementar as suas intervenções deverão apresentar previamente ao secretariado um documento escrito (de preferência, em inglês ou francês). Este documento será distribuído durante o seminário.

II. Introdução

Há muito que a União assumiu o compromisso de proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais, como o demonstra, inter alia*, desde a década de 1970, a jurisprudência do Tribunal de Justiça Europeu. Além disso, desde 1 de Maio de 1999, a protecção dos direitos fundamentais foi declarada pelo Tratado de Amesterdão como um princípio fundador da União Europeia, uma condição prévia para os Estados que pretendam aderir à União Europeia e uma condição permanente para a manutenção dos plenos poderes de decisão no Conselho (artigos 6º e 7º do Tratado UE)*[1].

A UE tem também um papel importante no combate à discriminação e na promoção da igualdade de oportunidades. Nos últimos 30 anos, a evolução da legislação, das políticas e da jurisprudência da União Europeia contribuiu para enfrentar a discriminação sexual e para promover a igualdade dos géneros. Mais recentemente, desde a introdução do artigo 13º no Tratado CE, este quadro jurídico estendeu-se à proibição da discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. O alargamento da UE, tendo especialmente em conta o novo contexto político em matéria de minorias, reforçou a necessidade de uma acção determinada de combate à discriminação. Quando for ratificado, o Tratado Constitucional reforçará a capacidade de acção da UE neste domínio.

O Tratado de Amesterdão não só delineou a nova dimensão europeia dos direitos fundamentais, mas também dotou as instituições europeias de uma base jurídica sólida para legislar em prol de uma cidadania europeia mais forte e do desenvolvimento da União como um espaço de liberdade, segurança e justiça. De um ponto de vista político e legislativo, foi uma verdadeira revolução, com impacto directo nos direitos fundamentais, como é o caso quando o legislador europeu tem de adoptar actos vinculativos em matéria de direito ao asilo, à protecção dos dados pessoais, a um julgamento justo, à integração social, ao acesso aos documentos das instituições [2].

Este objectivo não poderá ser concretizado sem uma definição mais clara dos direitos fundamentais a proteger. Foi, portanto, necessário dar mais visibilidade a estes direitos e simplificar o quadro institucional e jurídico da própria União Europeia. Foi o que aconteceu com a adopção da Carta dos Direitos Fundamentais e a sua incorporação no Tratado Constitucional, actualmente em ratificação pelos Estados-Membros. Esta evolução representará um passo em frente fundamental nas relações entre:

- *a União e os seus cidadãos (na medida em que estes podem agora invocar mais facilmente estes direitos perante os juízes e verificar que as instituições da UE respeitam e promovem os mesmos direitos);*
- *o poder judicial e o poder legislativo na UE (na medida em que este último vê mais claramente os objectivos e os limites das suas obrigações e poderes);*
- *a UE e os seus Estados-Membros (na medida em que se torna mais transparente a forma como cada direito fundamental pode ser protegido e promovido a nível nacional e europeu);*
- *a UE, o Conselho da Europa (em especial, na perspectiva da adesão da UE à Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais) e a ONU.*

Segundo o Conselho Europeu, "a incorporação da Carta no Tratado Constitucional e a adesão à Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais imporá à União, incluindo as suas instituições, a obrigação jurídica de assegurar que, em todos os seus domínios de acção, os direitos fundamentais sejam não só respeitados como também activamente promovidos".

---

[1] Na redacção que lhe é dada pelo Tratado de Amesterdão, que codifica a jurisprudência do TJE desde C-29/69 "Stauder", de 12 de Novembro de 1969, Col. 419, em C-11/70 "Internationale Handelsgesellshaft", Col. 1125, C-4/73 "Nold", de 14 de Maio de 1974, Col. 491, C-44/79 "Hauer", Col. p. 3727 e C-5/88 "Wachhauf", de 13 de Julho 1989.

[2] Em poucas palavras, pode dizer-se que, durante décadas, o problema do legislador europeu era o de evitar adoptar actos que pudessem, eventualmente, violar direitos fundamentais e, assim, a sua atenção centrava-se mais em evitar "efeitos negativos" do que em visar um destino específico; agora que a promoção dos direitos fundamentais se tornou o objectivo principal (ou, pelo menos, um conceito transversal a todo o trabalho legislativo), a forma de legislar alterou-se substancialmente.

Na realidade, para o Parlamento Europeu, esta obrigação já existe nos domínios em que os actuais Tratados já fornecem uma base jurídica[1].

III. Questões

Tendo na devida conta o seu contexto institucional e jurídico, assim como o ambiente internacional pós-11 de Setembro e pós-11 de Março, o seminário poderá ajudar a Comissão LIBE a responder às seguintes questões:

*1) Como **proteger** melhor os direitos fundamentais, o que implicará:*

- *o controlo do respeito dos princípios comuns e dos direitos fundamentais da UE pelos Estados-Membros (nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do Tratado UE e futuro artigo I-2º do Tratado Constitucional)?*

- *o reforço da interacção entre os níveis europeu (alargado também ao Conselho da Europa) e nacional com vista à definição de um novo ordenamento jurídico europeu?*

- *a necessidade de dotar os cidadãos com mais meios de se protegerem (provedores de justiça nacionais e europeus, direito de acesso aos juízes do TJ, não-discriminação, etc.)?*

*2) Como **promover** melhor os direitos fundamentais através de um exercício mais orientado dos poderes legislativos da União e da Comunidade?*

*3) Qual a melhor forma de **promover a consciencialização** e de criar uma cultura de direitos fundamentais dentro e fora da União Europeia?*

*4) Tendo-se analisado as implicações destes três desafios para a União Europeia, não poderia a **Agência Europeia** dos Direitos Fundamentais e contra a Discriminação desempenhar um papel útil? Quais são os requisitos de base para essa agência e que critérios deveria ela preencher para o cabal cumprimento da sua missão?*

Solicita-se aos intervenientes que estruturem as suas apresentações segundo (pelo menos uma de) estas linhas e também que respondam às questões específicas colocadas a cada um dos painéis a seguir indicados.

* * *

[1] Recorde-se que, segundo o Parecer do Tribunal de Justiça 2/94 ([1]) (adoptado antes da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão), *"...aucune disposition du TCE ne confère aux institutions communautaires, de manière générale, le pouvoir d'édicter des règles en matière de droits de l'homme,"* .
a) Esta afirmação tem de ser entendida no sentido de que este poder pode existir quando exista uma base jurídica específica (relativa, por exemplo, à política de asilo, à transparência, à discriminação, à protecção de dados, etc.) e de que, nestes casos, a União/Comunidade pode definir as suas próprias normas.
b) Além disso, este parecer não impede a União de adoptar legislação orientada para os "direitos humanos".

Segunda-feira, 25 de Abril de 2005, das 15h00 às 18h30

15h00 – 15h05 Abertura do seminário por **Jean-Marie CAVADA**, Presidente da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

15h05 – 15h10 Observações introdutórias por **Ottaviano DEL TURCO**, Presidente da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Sessão I
Protecção dos direitos humanos a nível nacional e europeu: o caso das minorias e o combate à discriminação

A UE tem um dos quadros jurídicos mais avançados do mundo no que diz respeito ao combate à discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Todavia, estas regras não foram ainda integralmente transpostas para as legislações nacionais. São necessárias novas acções que assegurem que as pessoas tenham consciência dos seus direitos e sejam capazes de os fazer valer para se protegerem contra a discriminação.

Não existe ainda uma definição comunitária de quem pode ser considerado membro de uma minoria e este conceito está longe de ser harmonizado, mesmo ao nível das Nações Unidas ou do Conselho da Europa[1]*. De uma maneira geral, as questões relativas às minorias na União não têm estado no topo da agenda da UE, mas é agora necessário dar-lhes mais atenção, a fim de reforçar a eficácia das medidas tomadas pelas autoridades oficiais neste domínio.*

É necessária uma abordagem integrada da igualdade e do combate à discriminação e a integração destes conceitos em todas as políticas relevantes da UE. O objectivo é assegurar que os Estados-Membros respondam de forma eficaz e adequada à crescente diversidade das suas sociedades em termos de origem étnica, religião, idade, deficiência ou orientação sexual. A Comissão Europeia tem um papel determinante a desempenhar para fazer avançar a agenda política geral e para acompanhar e apoiar a transposição da legislação comunitária contra a discriminação. A futura Agência dos Direitos Fundamentais pode igualmente contribuir para este processo, especificamente na promoção da recolha de dados, do intercâmbio de boas práticas e das ligações à sociedade civil.

Os painéis poderão debater as seguintes questões:

1. Políticas europeias de combate à discriminação

Como combater a discriminação, nomeadamente em razão da raça, da origem étnica, da orientação sexual, da religião, da deficiência ou da idade? Qual é a situação da comunidade

[1] Nos termos da Convenção-Quadro do Conselho da Europa para a Protecção das Minorias Nacionais, compete aos Estados Partes definirem o que se entende por minorias (uma prerrogativa reconhecida na Convenção-Quadro, em resultado da qual as comunidades ciganas são reconhecidas como minorias nacionais em alguns países mas não noutros).

cigana, dos novos e antigos imigrantes, das comunidades consolidadas de minorias étnicas de origem imigrante e das diferentes minorias étnicas ou nacionais que vivem no território de um Estado-Membro? Que passos é necessário dar para assegurar a plena aplicação e controlo da legislação comunitária contra a discriminação? São necessárias novas acções para completar o actual quadro jurídico? De que forma os conceitos de não discriminação e de igualdade podem ser integrados em todas as políticas relevantes da UE? Que medidas legislativas deveriam ser tomadas antes da entrada em vigor do Tratado Constitucional? Que medidas financeiras poderiam ser propostas? Podem as intervenções dos Fundos estruturais, do Fundo Social Europeu e da Iniciativa Comunitária EQUAL ser melhor coordenadas com vista a atingir os grupos carenciados?

15h10 – 15h55 - Apresentações por:

- **Vladimír ŠPIDLA,** Comissário do Emprego, Assuntos Sociais e Igualdade de Oportunidades

- **Asbjorn EIDE**, Presidente do Comité Consultivo do Conselho da Europa sobre a Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, antigo Presidente do Grupo de Trabalho das Nações Unidas para as Minorias

- **Beate WINKLER**, Directora, Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (EUMC)

15h55 – 16h10 - Troca de pontos de vista

2. Experiências nacionais em alguns Estados-Membros: consciencialização, recolha de dados, acompanhamento e intercâmbio de experiências e das melhores práticas

Como encontrar um equilíbrio entre integração e promoção da diversidade? Quais são as falhas nas respostas dos Estados-Membros às medidas baseadas no artigo 13º do Tratado CE? Que mais podem fazer as autoridades nacionais, os organismos promotores da igualdade, as organizações da sociedade civil e os parceiros sociais para promoverem a não discriminação e a diversidade? Que medidas de implementação e mecanismos de acompanhamento podem ser propostos? Será a recolha de dados um instrumento importante para promover a igualdade e combater a discriminação? Deve a UE intensificar a cooperação com as autoridades nacionais e outros intervenientes? Qual é o papel das autoridades regionais neste domínio? Será o princípio da subsidiariedade a melhor forma de envolver as minorias nos processos decisórios? Será a auto-governação uma boa resposta às questões suscitadas pelas comunidades minoritárias?
16h10 – 16h40 - Apresentações por:

- **Joël THORAVAL**, Presidente da Comissão Nacional Consultiva dos Direitos do Homem, França

- **Jana KVIECINSKA,** Directora-Geral, Gabinete do Governo da República Eslovaca

- **Wouter NACHTERGAELE,** Membro do "National Focal Point on Racismo and Xenophobia", Bélgica

16h40 – 17h10 - Troca de pontos de vista

3. Os pontos de vista da sociedade civil sobre a aplicação das políticas de combate à discriminação

Como poderão as autoridades nacionais e regionais, os organismos promotores da igualdade e as organizações da sociedade civil coordenar melhor os seus esforços com os parceiros sociais? Qual será o papel da futura Agência dos Direitos Fundamentais? A estratégia de combate à discriminação com o apoio dos Fundos estruturais, do Fundo de Coesão, do Fundo Social Europeu e da Iniciativa Comunitária EQUAL é eficaz? Não deveria ser mais fácil às ONG representativas dos interesses protegidos pelo artigo 13º do Tratado CE beneficiarem destes fundos?

17h10 – 17h50 Apresentações por:

- **Andrzej MIRGA**, Presidente do Grupo de Peritos em Questões relativas a Ciganos e Nómadas no quadro do Conselho da Europa, Presidente do Conselho Consultivo Cigano do Projecto relativo às Relações Étnicas

- **Anne-Sophie PARENT**, Presidente, Plataforma das ONG Sociais Europeias

- **Andre WILKENS**, Director do Open Society Institute – Bruxelas

- **Catelene PASSCHIER**, Secretária Confederal eleita da CES – Confederação Europeia dos Sindicatos

17h50 – 18h25 Troca de pontos de vista

18h25 – 18h30 Conclusão do relator

Claude MORAES, Membro da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Terça-feira, 26 de Abril de 2005, das 9h00 às 12h30

Sessão II
Direitos Fundamentais e Desafios no domínio da Segurança: Prioridades dos decisores políticos europeus face à Constituição

09h00 Abertura da sessão por **Jean-Marie CAVADA**, Presidente da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

09h05 Observações introdutórias por **Jo LEINEN**, Presidente da Comissão dos Assuntos Constitucionais, e **Hélène FLAUTRE**, Presidente da Subcomissão dos Direitos do Homem

09h15 **Franco FRATTINI**, Vice-presidente da Comissão Europeia.

1. Direitos fundamentais e desafios no domínio da segurança: como encontrar o equilíbrio?

A União Europeia faz parte da ordem jurídica internacional e deve ter plenamente em conta os progressos alcançados pela ONU e pelo Conselho da Europa no domínio da protecção e promoção dos direitos humanos. Especificamente, deve ser assegurado o intercâmbio de informações e dados e uma estreita cooperação entre a futura Agência dos Direitos Fundamentais e o Conselho da Europa. É da maior importância que se institua um modelo operacional de cooperação e que seja estabelecida uma ligação institucionalizada entre os dois organismos.

Porém, desde o 11 de Setembro, o contexto geral dos direitos humanos alterou-se. Pode não ser suficiente assegurar que a segurança e a coerência jurídicas estão garantidas no quadro da protecção dos direitos fundamentais em toda a Europa, em especial pelos organismos do Conselho da Europa e da ONU.

Que ensinamentos devem ser extraídos da evolução recente e das políticas antiterroristas a nível internacional, comunitário e nacional? Como encontrar – e manter – o equilíbrio correcto entre os imperativos de segurança e a protecção dos direitos fundamentais? Qual será o papel da Agência da UE neste contexto?

09h25 – 10h05 Apresentações por:

- **Alvaro GIL ROBLES**, Alto Comissário do Conselho da Europa para os Direitos do Homem
- **Dick OOSTING**, Amnistia Internacional
- **Antoine MADELIN,** Federação Internacional dos Direitos do Homem (FIDH)
- **Tony BUNYAN**, editor da "Statewatch"

10h05 – 10h30 - Troca de pontos de vista

2. Proteger os direitos fundamentais: como assegurar o diálogo entre juízes europeus e juízes nacionais?

A incorporação da Carta dos Direitos Fundamentais no Tratado Constitucional e a futura adesão da UE à Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais trazem consigo alterações fundamentais de carácter institucional e constitucional e reforçam substancialmente a obrigação jurídica da União de assegurar que os direitos fundamentais são promovidos activamente em todos os domínios políticos da UE.

Com base nos Tratados em vigor, a Comunidade e a União legislam em domínios que interessam tanto aos Tribunais europeus como aos Tribunais nacionais (o caso do mandado de detenção europeu, examinado por vários tribunais constitucionais, é apenas o exemplo mais recente). Na pendência da entrada em vigor do Tratado Constitucional, seria, por conseguinte, desejável facilitar o diálogo entre Tribunais nacionais e europeus, e entre Tribunais e legisladores, de modo a evitar, na medida do possível, interpretações discordantes. Seria, igualmente, necessário favorecer o desenvolvimento e a evolução gradual de uma cultura jurídica comum em matéria de protecção de direitos fundamentais.
Para o Parlamento Europeu, essa evolução poderia ser facilitada, designadamente mediante o reforço dos contactos entre os tribunais constitucionais e, por outro lado, através da supressão dos actuais limites às competências em matéria de interpretação prejudicial do Tribunal de Luxemburgo no que se refere às políticas que se enquadram no ELSJ (artigos 35º do TUE e 68º do TCE).

Quais são os pontos de vista dos principais intervenientes, os Supremos Tribunais europeus, sobre esta nova perspectiva, de benefícios, mas também sobre possíveis contradições entre os dois sistemas jurídicos europeus? Poderão os cidadãos europeus esperar uma melhor protecção dos seus direitos após esta evolução? Como encontrar – e manter – o equilíbrio correcto entre os imperativos da segurança e a protecção dos direitos fundamentais?

10h30 – 11h10 - Apresentações por:

- **Vassilios SKOURIS**, Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

- **Luzius WILDHABER**, Presidente do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

- **Guy CANIVET**, Presidente do Supremo Tribunal (França), Presidente da Rede de Presidentes de Supremos Tribunais da União Europeia

- **Valerio ONIDA,** antigo Presidente do Tribunal Constitucional italiano.

11h10 – 11h40 - Troca de pontos de vista

*
* *

Sessão de encerramento:
Desafios e compromissos do legislador europeu

A promoção dos direitos fundamentais exige uma abordagem estruturada a este novo contexto, e ainda terá de ser expressa uma vontade política clara sobre os seus pressupostos. Esta tarefa será possivelmente assumida pela Comissão, no quadro do grupo de comissários com responsabilidades no domínio dos direitos fundamentais, do combate à discriminação e da igualdade de oportunidades, presidido pelo Presidente José Manuel Barroso. Contudo, é de extrema importância que o Conselho Europeu e o Parlamento produzam igualmente orientações neste domínio. A Agência será uma peça do novo mecanismo europeu dos direitos fundamentais. Que compromissos está cada instituição pronta a assumir?

11h40 **Josep BORRELL FONTELLES,** Presidente do Parlamento Europeu

11h55 **Jean ASSELBORN**, Presidente em exercício do Conselho "Assuntos Gerais" (a confirmar)

12h10 **José Manuel BARROSO,** Presidente da Comissão Europeia

12h25 Conclusões da relatora, deputada **Kinga GÁL,** Membro da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Referências

- *Sítio Web do seminário*
  (http://www.europarl.eu.int/comparl/libe/elsj/events/hearings/20050425/default_en.htm)

- *Projecto de relatório da Deputada Kinga Gál sobre a promoção e protecção dos direitos fundamentais: o papel das instituições nacionais e europeias, nomeadamente a Agência dos Direitos Fundamentais*
  (http://www.europarl.ep.ec/meetdocs/2004_2009/documents/PR/558/558630/558630en.pdf)

- *Projecto de relatório do Deputado Claude Moraes sobre a política de protecção das minorias e de combate à discriminação numa Europa alargada*
  (http://www.europarl.eu.int/meetdocs/2004_2009/documents/PR/558/558192/558192en.pdf)

- *Tratado Constitucional*
  (http://europa.eu.int/constitution/index_pt.htm)

- *Consulta lançada pela Comissão Europeia sobre a criação da Agência dos Direitos Fundamentais (COM (2004) 693 final)*
  http://www.europa.eu.int/comm/justice_home/news/consulting_public/fundamental_rights_agency/communication_com2004_693_pt.pdf)

- *Directiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica*
  (http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/fundamental_rights/pdf/legisln/2000_43_pt.pdf)

- *Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional*
  (http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/fundamental_rights/pdf/legisln/2000_78_pt.pdf)

- *Livro Verde: Igualdade e combate à discriminação na União Europeia alargada*
  (http://www.europa.eu.int/comm/employment_social/fundamental_rights/policy/aneval/green_pt.htm)

ANEXO

Secretariado do seminário	Telefone	Endereço	Endereço electrónico
Emilio DE CAPITANI **Chefe de unidade**	**32.2.284.35.08**	**Parlamento Europeu** **Rue Belliard 89** **RMA 1J 032** **1047 Bruxelas**	**ip-libe@europarl.eu.int**
Antoine CAHEN **Administrador**	**32.2.284.06.60**	**Parlamento Europeu** **Rue Belliard 89** **RMA 1J 014** **1047 Bruxelas**	
Martina SUDOVA **Administradora**	**32.2.2843.14.76**	**Parlamento Europeu** **Rue Belliard 89** **RMA 1J 040** **1047 Bruxelas**	
Ryszard DE GROOT **Assistante**	**32.2.284.07.95**	**Parlamento Europeu** **Rue Belliard 89** **RMA 01J036** **1047 Bruxelas**	
Béatrice OLLIER **Secretária**	**32.2.284.25.81**	**Parlamento Europeu** **Rue Belliard 89** **RMA 01J006** **1047 Bruxelas**	

Informação importante para quem deseje assistir ao seminário

O seminário é aberto ao público. Contudo, por razões de segurança, os participantes que não possuam o cartão de acesso ao Parlamento Europeu devem obter um passe antecipadamente. Para a obtenção deste passe, é favor contactar o secretariado do seminário até 20 de Abril de 2005.